



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESARQUIVADO

AUTOR:

(DO SR. AIRTON DIPP) PDT-RS

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre a isenção de IPI nas aquisições de máquinas e equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares, de uso permanente, por entidades sindicais.

DESPACHO:

27/05/98 - (ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COM. DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, EM 10 / 6 / 98

REGIME DE TRAMITAÇÃO
ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CSSEF	10/06/98
CSSEF	14/03/99
CFT	04/06/99
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CSSEF	22/06/98	29/06/98
CSSEF	29/3/99	6/4/99
CFT	08/08/99	09/08/99
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	OSMÂNIO PEREIRA	Presidente:	* [assinatura]
Comissão de:	SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA	Em:	22/06/98
A(o) Sr(a). Deputado(a):	OSMÂNIO PEREIRA	Presidente:	* [assinatura]
Comissão de:	SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA	Em:	25/03/99
A(o) Sr(a). Deputado(a):	HENRIQUE FONTANA / VISTA	Presidente:	* [assinatura]
Comissão de:	SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA	Em:	12/05/99
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Roberto Brant	Presidente:	* [assinatura]
Comissão de:	Finanças e Tributação	Em:	02/08/99
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Yeda Crusius (REDISTR.)	Presidente:	* [assinatura]
Comissão de:	Finanças e Tributação	Em:	09/04/01
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /

8

DE 199

4.551-A

PROJETO DE LEI Nº



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

01

CASA

CD

LOCAL

CFT

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PL

NÚMERO

4.551-A

ANO

1998

DATA DA AÇÃO

DIA

04

MÊS

10

ANO

2000

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

Zila

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

PARECER DO RELATOR, DEPUTADO ROBERTO BRANT, PELA INCOMPATIBILIDADE E PELA INADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

02

CASA

CD

LOCAL

CFT

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PL

NÚMERO

4.551-A

ANO

1998

DATA DA AÇÃO

DIA

24

MÊS

05

ANO

2001

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

Zila

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

PARECER DA RELATORA, DEPUTADA YEDA CRUSIUS, PELA INCOMPATIBILIDADE E INADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

03

CASA

CD

LOCAL

CFT

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PL

NÚMERO

4.551-A

ANO

1998

DATA DA AÇÃO

DIA

07

MÊS

06

ANO

2001

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

Gilda

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Encaminhada à CCP.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

CASA

CD

LOCAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

NÚMERO

ANO

DATA DA AÇÃO

DIA

MÊS

ANO

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

01

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CESSF	Ph	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
			4.551	98	12	08	1998	Wagner
DESCRIÇÃO DA AÇÃO - Parecer favorável do Relator, Dep. Osório Pereira.								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

2

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CESSF	PL	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
			4551	1998	26	01	1999	Wagner
DESCRIÇÃO DA AÇÃO - Encaminhado à CCP (art. 105 do RI)								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

3

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CESSF	PL	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
			4551	1998	14	04	1999	Wagner
DESCRIÇÃO DA AÇÃO - Parecer favorável com emenda, do Relator, Dep. Osório Pereira.								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

4

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CESSF	PL	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
			4551	1998	01	06	1999	CRS
DESCRIÇÃO DA AÇÃO Encaminhado à CFT								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 4.551, DE 1998
(DO SR. AIRTON DIPP)

Dispõe sobre a isenção de IPI nas aquisições de máquinas e equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares, de uso permanente, por entidades sindicais.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR
Art. 24, II
Segurança Social e Família
Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54)
Constituinte e de Redação (Art. 54, RI)
Em 27/05/98
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 4551, de 1998.

(Do Sr. Airton Dipp)

PRIVARIA

Dispõe sobre a isenção de IPI nas aquisições de máquinas e equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares, de uso permanente, por entidades sindicais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI as máquinas e equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares, de uso permanente, adquiridos por entidades sindicais, legalmente registradas no Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único. É vedada a venda, revenda ou cessão de direitos das máquinas e equipamentos previstos pelo *caput* no prazo de 08 (oito) anos após a sua aquisição original pela entidade sindical.

Art. 2º. Somente fruirá do benefício da isenção de que trata o artigo anterior os Sindicatos que tenham efetiva atuação na área da saúde e comprovada prestação de serviços e atendimento médico e odontológico aos seus filiados e dependentes.

Art. 3º. Caberá à Comissão Municipal de Saúde, ou órgão que representa o setor na municipalidade, comprovar e atestar a atuação sindical na área de saúde médica e odontológica.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Que a saúde do Brasil vai mal ninguém duvida. Além de não oferecer o atendimento universal insculpido na Magna Carta, tem sido explorada pelo Governo Federal para eternizar imposto que recai pesadamente sobre o contribuinte, a exemplo da CPMF que, criado para ser provisório, já é cogitada para ser permanente.

Segundo fontes extra-oficiais, como a Folha de S. Paulo (24/05/98), há mais de 30 milhões de brasileiros desassistidos, que sequer têm acesso a médicos e hospitais.

Pergunta-se: o Estado tem como garantir o dispositivo constitucional nº 196, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado? - Se considerarmos a crise que atravessa o País e, considerando que urgem medidas emergenciais que jamais foram tomadas ou iniciadas, no cenário presente, é negativo. A ineficiência do atual sistema de saúde, motivada pela falta de políticas públicas e de poucas ações desorganizadas com o setor, evidenciam a omissão governamental ou pior, desídia administrativa.

Apesar de todas as mazelas, a saúde pública só não está pior porque o Estado, admitindo sua incompetência para gerir a coisa pública, alegando - sempre - falta de recursos, convoca a sociedade para resolver os problemas, cuja a responsabilidade primeira é do próprio Estado. Neste contexto, entidades sem fins lucrativos e de assistência social, além dos Sindicatos, têm aumentado substancialmente sua participação no provimento do atendimento médico e odontológico para associados e seus dependentes. Para as entidades sem fins lucrativos e de assistência social são oferecidos subsídios e estímulos fiscais que garantem, no mínimo atendimento médico emergencial.

Em Passo Fundo, cidade gaúcha localizada a 300 km da capital, Porto Alegre, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário, é um



exemplo de entidade séria e preocupada com a saúde dos seus filiados, uma vez que atende, também, metalúrgicos, jornalistas, radialistas, etc... Esse Sindicato oferece atendimento odontológico de alta qualidade e atendimento médico em diversas especialidades, contudo, enfrenta dificuldades para a reposição de máquinas e equipamentos de saúde, em razão do alto custo financeiro destes produtos.

Esse exemplo ilustra de maneira inequívoca a injustiça para com essas entidades, como é o caso dos Sindicatos, que oferecem atendimento, não somente emergencial, mas também preventivo que, em última análise, são funções típicas do Estado.

Assim, para desonerar essas entidades das pesadas cargas ombreadas sem contrapartida do Estado, propomos o presente projeto de lei visando a isenção do IPI para os sindicatos que, registrados no Ministério do Trabalho, venham a adquirir aparelhos de uso permanente, como p. ex., Raio-X, mesas cirúrgicas, equipo odontológico (cadeira, refletor, cuspideira, mesa de pontas e motores, etc), autoclave, fotopolimerizador, compressor, amalgamador, máquina de hemodiálise, etc... não incluindo aqueles produtos de reposição diária, quinzenal ou mensal, consumidos nos ambulatórios e gabinetes odontológicos.

Certos de que a propositura em tela contribuirá para elevar a qualidade dos serviços e ampliar os atendimentos médicos a uma amplo segmento social, - ainda que tal responsabilidade devesse ser primordialmente do Estado - esperamos merecer, dos nobre pares, apoioimento.

Sala das Sessões, 27 de Maio de 1998.


Deputado Airton Dipp

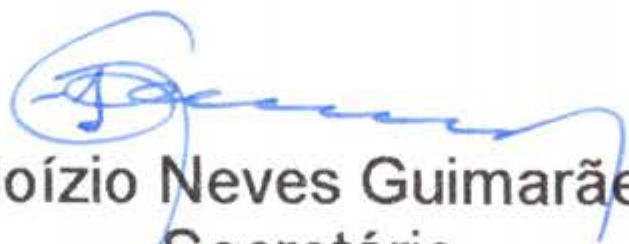


CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 4.551/98

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 22 de junho de 1998, por cinco sessões. Esgotado o prazo não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 1998.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro, nos termos do art. 105, Parágrafo Único, do RICD, o
desarquivamento das seguintes proposições: PL's: 471/95,
1474/96, 1759/96, 1840/96, 1926/96, 2184/96, 2185/96,
2521/96, 2733/97, 2984/97, 3067/97, 3107/97, 3531/97,
3635/97, 4191/98, 4516/98, 4551/98, PEC 387/96. Publique-se.

Em 24/02/99
REQUERIMENTO
(Do Sr. Airton Dipp)

PRESIDENTE



Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento
Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência o desarquivamento dos
projetos de lei a seguir relacionados, que são de minha autoria:

PL nº 471/95

PL nº 1.474/96

PL nº 1.759/96

PL nº 1.840/96

PL nº 1.926/96

PL nº 2.184/96

PL nº 2.185/96

PL nº 2.521/96

PL nº 2.733/97

PL nº 2.984/97

PL nº 3.067/97



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL nº 3.107/97

PL nº 3.531/97

PL nº 3.635/97

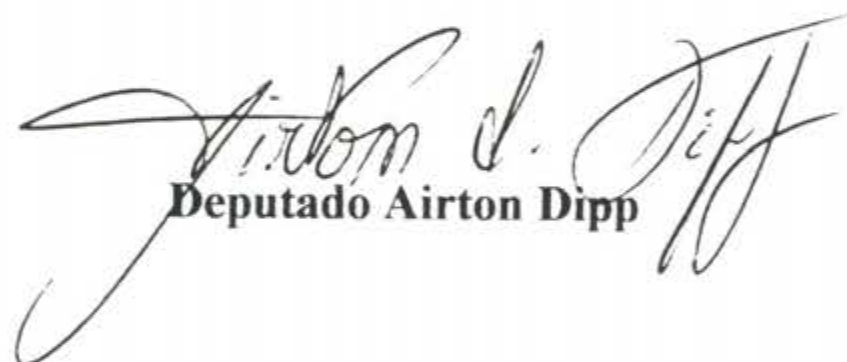
PL nº 4.191/98

PL nº 4.516/98

PL nº 4.551/98

PEC nº 387/96

Sala das Sessões, em ²⁴~~23~~ de fevereiro de 1999.


Deputado Airton Dipp

24/02/99

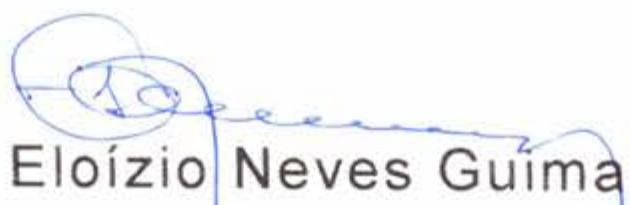


CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 4.551/98

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 29 de março de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 7 de abril de 1999.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4551, DE 1998

Dispõe sobre a isenção de IPI nas aquisições de máquinas e equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares, de uso permanente, por entidades sindicais.

Autor: Deputado AIRTON DIPP

Relator: Deputado CARLOS MOSCONI

PARECER VENCEDOR

I. RELATÓRIO

A proposição ora sob exame, de autoria do ilustre Deputado AIRTON DIPP, visa a isentar do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI -, as máquinas e equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares, de uso permanente, por entidades sindicais que estejam legalmente estabelecidas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ainda que a intenção do autor e do relator seja inquestionável no que diz respeito à ampliação do atendimento à população, principalmente as parcelas ligadas aos sindicatos, questiona-se o risco de que tal isenção possa beneficiar apenas os segmentos menos necessitados da população. Acresce, ainda, o argumento levantado por vários parlamentares, de que se poderia estar criando, ainda que inadvertidamente, uma forma de filantropia viciada



(pilantropia) como acontece no setor filantrópico, já largamente conhecido da população brasileira.

Outro argumento levado em consideração, é de que esta iniciativa, ainda que não fosse a intenção do autor, poderia estar afeita apenas aos sindicatos mais ricos, dentre eles os patronais.

Desta forma, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei 4551, de 1998.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 1999.



Deputado CARLOS MOSCONI

Relator do Voto Vencedor



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.551, DE 1998

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 4.551, de 1998, nos termos do parecer vencedor do Deputado Carlos Mosconi, contra o voto em separado do Deputado Osmânio Pereira, primitivo relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alceu Collares, Presidente; Laura Carneiro e Eduardo Barbosa, Vice-Presidentes; Alcione Athayde, Almerinda de Carvalho, Angela Guadagnin, Antonio Palocci, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Darcísio Perondi, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Jorge, Henrique Fontana, Ivan Paixão, Jandira Feghali, Jorge Alberto, Jorge Costa, José Carlos Coutinho, José Linhares, Lavoisier Maia, Lúcia Vânia, Magno Malta, Marcos de Jesus, Osmânio Pereira, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Renildo Leal, Rita Camata, Saraiva Felipe, Sérgio Carvalho, Tete Bezerra, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso - Titulares; e Almeida de Jesus, Ivanio Guerra, Jutahy Júnior, Ricardo Maranhão, Saulo Pedrosa e Serafim Venzon - Suplentes.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 1999.


Deputada **Rita Camata**
Presidente em exercício



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA



PROJETO DE LEI Nº 4551, DE 1998

Dispõe sobre a isenção de IPI nas aquisições de máquinas e equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares, de uso permanente, por entidades sindicais.

Autor: Deputado AIRTON DIPP

Relator: Deputado OSMÂNIO PEREIRA

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA

I - RELATÓRIO

A proposição ora sob comento, de autoria do ilustre Deputado AIRTON DIPP, visa a isentar do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI — as máquinas e equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares, de uso permanente, por entidades sindicais que estejam legalmente estabelecidas.

Define que tais equipamentos não poderiam ser objeto de venda, revenda ou cessão de direitos por prazo de 8 anos, somente fruindo de tal isenção fiscal os sindicatos que comprovadamente prestam assistência médico-odontológica a seus filiados e dependentes.

Por fim, estabelece que caberia à Comissão (sic) Municipal de Saúde atestar a atuação da entidade na área da saúde.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Fundamentando sua iniciativa o preclaro Parlamentar argumenta que vários sindicatos atuam de forma efetiva na prestação de assistência à saúde de seus filiados e dependentes, sem terem qualquer reconhecimento ou incentivo por parte dos governos, apesar de tal atuação representar uma desoneração para o SUS.

O Projeto em tela é de competência conclusiva das Comissões e, dentro dos prazos regimentalmente previsto, não recebeu Emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Constitui-se, sem sombra de dúvidas, de iniciativa das mais louváveis, comprovando o que já sabíamos em virtude de nossa convivência com o nobre Autor: trata-se de Deputado com elevado grau de sensibilidade política e de grande consciência social.

Com efeito, as entidades sindicais que oferecem a seus filiados assistência à saúde prestam inestimável serviço não só a esses trabalhadores, mas a toda a Nação.

Podemos imaginar como o SUS, que já vive situação crítica, estaria sobrecarregado se tivesse que arcar com a atenção à saúde de milhares de trabalhadores que se utilizam das facilidades oferecidas pelas entidades sindicais. Esses sindicatos merecem, portanto, incentivos por parte do Estado para que prossigam com seus projetos sociais.

Merece reparo apenas o uso, no art. 3º, da expressão "Comissão Municipal de Saúde", ou órgão que representa o setor na municipalidade". As instâncias de deliberação em saúde dos municípios são



CÂMARA DOS DEPUTADOS

os conselhos Municipais de Saúde, conforme preceitua a Lei nº 8.142, de 1990, não havendo outra representação do setor naquela esfera de governo.

Desse modo, apresentamos Emenda modificativa substituindo a expressão utilizada por "Conselho Municipal de Saúde", como forma de sanar esse pequeno lapso do nobre Autor.

Isto posto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.551, de 1998, com a Emenda em anexo.

Sala da Comissão, em 14 de *abril* de 1999.


Deputado OSMÂNIO PEREIRA
Relator

903012.010

13/04/1999 - 09:17



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA



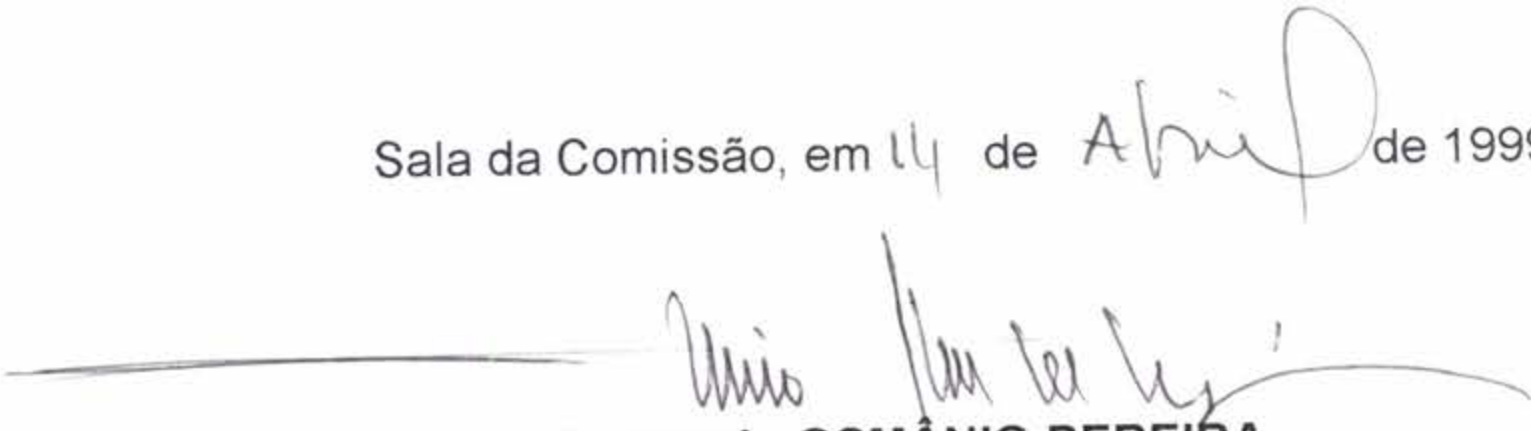
PROJETO DE LEI Nº 4551, DE 1998

Dispõe sobre a isenção de IPI nas aquisições de máquinas e equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares, de uso permanente, por entidades sindicais.

EMENDA DO RELATOR

Substitua-se no art. 3º do projeto a expressão "Comissão Municipal de Saúde , ou órgão que representa o setor na municipalidade" pela expressão "Conselho Municipal de Saúde"

Sala da Comissão, em 14 de Abril de 1999.


Deputado OSMÁRIO PEREIRA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4551-A, DE 1998 (DO SR. AIRTON DIPP)

Dispõe sobre a isenção de IPI nas aquisições de máquinas e equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares, de uso permanente, por entidades sindicais.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto inicial.

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas - 1998
- termo de recebimento de emendas - 1999 (nova legislatura)
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado do Deputado Osmânio Pereira



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4551, DE 1998

Dispõe sobre a isenção de IPI nas aquisições de máquinas e equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares, de uso permanente, por entidades sindicais.

Autor: Deputado AIRTON DIPP

Relator: Deputado OSMÂNIO PEREIRA

I - RELATÓRIO

A proposição ora sob comento, de autoria do ilustre Deputado OSMÂNIO PEREIRA, visa a isentar do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI — as máquinas e equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares, de uso permanente, por entidades sindicais que estejam legalmente estabelecidas.

Define que tais equipamentos não poderiam ser objeto de venda, revenda ou cessão de direitos por prazo de 8 anos, somente fruindo de tal isenção fiscal os sindicatos que comprovadamente prestam assistência médico-odontológica a seus filiados e dependentes.

Por fim, estabelece que caberia à Comissão (*sic*) Municipal de Saúde atestar a atuação da entidade na área da saúde.

Fundamentando sua iniciativa o preclaro Parlamentar argumenta que vários sindicatos atuam de forma efetiva na prestação de assistência à saúde de seus



filiados e dependentes, sem terem qualquer reconhecimento ou incentivo por parte dos governos, apesar de tal atuação representar uma desoneração para o SUS.

O Projeto em tela é de competência conclusiva das Comissões e, dentro dos prazos regimentalmente previsto, não recebeu Emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

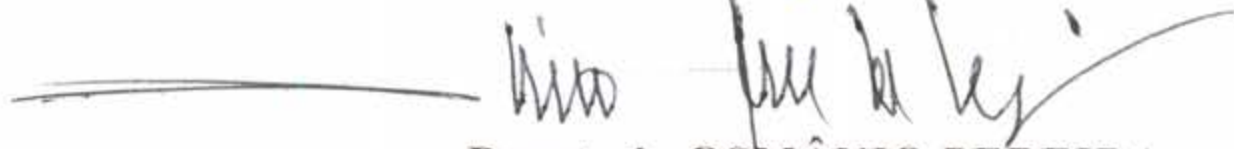
Trata-se, sem sombra de dúvidas, de iniciativa das mais louváveis, comprovando o que já sabíamos em virtude de nossa convivência com o nobre Autor: trata-se de Deputado com elevado grau de sensibilidade política e de grande consciência social.

Com efeito, as entidades sindicais que oferecem a seus filiados assistência à saúde prestam inestimável serviço não só a esses trabalhadores, mas a toda a Nação.

Podemos imaginar como o SUS, que já vive situação crítica, estaria sobrecarregado se tivesse que arcar com a atenção à saúde de milhares de trabalhadores que se utilizam das facilidades oferecidas pelas entidades sindicais. Esses sindicatos carecem, portanto, de incentivos por parte do Estado para que prossigam com seus projetos sociais.

Isto posto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.551, de 1998.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 1998.


Deputado OSMÂNIO PEREIRA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Publique-se.

Em 14/06/99

Presidente

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 61 /99-P

Brasília, 31 de maio de 1999

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 4551 de 1998.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do seu respectivo parecer.

Atenciosamente,


Deputado **EDUARDO BARBOSA**
Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Caixa: 218

Lote: 77

PL N° 4551/1998

22

3

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido	
Órgão S. Atas	n° 2199/99 I
Data: 18/06/99	Hora: 18:31
Ass: Angila	Ponto: 3491



CÂMARA DOS DEPUTADOS

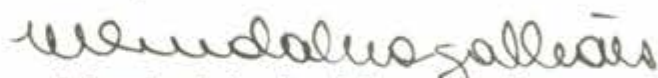
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.551-A/98

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 03/08/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 1999.


Maria Linda Magalhães
Secretária



PARECER

Projeto de Lei nº 4.551-A, de 1998, que dispõe sobre a isenção de IPI nas aquisições de máquinas e equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares, de uso permanente, por entidades sindicais.

AUTOR: Dep. AIRTON DIPP

RELATORA: Dep. YEDA CRUSIUS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 4.551-A, de 1998, dispõe sobre a isenção de IPI nas aquisições de máquinas e equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares, de uso permanente, por entidades sindicais.

Inicialmente, foi encaminhado à Comissão de Seguridade Social e Família, onde recebeu parecer contrário.

Encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação, não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, inicialmente apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, IX, "h" e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, *que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e*



financeira", aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

O projeto em análise concede isenção de IPI nas aquisições de máquinas e equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares, de uso permanente, por entidades sindicais, gerando uma renúncia de receita tributária. Não há, contudo, a indicação da estimativa de perda de receita pública que se efetuariá com sua aprovação.

O artigo 66 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2001 (Lei nº 9.995, de 25.07.00), condiciona a aprovação de lei ao cumprimento do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

"Art. 66. A lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente."

Em relação a isso, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.00), determina:

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação



§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

....."

Por outro lado, o artigo 68 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2000 (Lei nº 9.811, de 28.07.99), estabelece o seguinte:

"Art. 68. Não será aprovado projeto de lei ou editada medida provisória que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa de renúncia de receita correspondente, devendo o Poder Executivo, quando solicitado pelo órgão deliberativo do Poder Legislativo, efetuar-la no prazo máximo de 90 (noventa) dias."

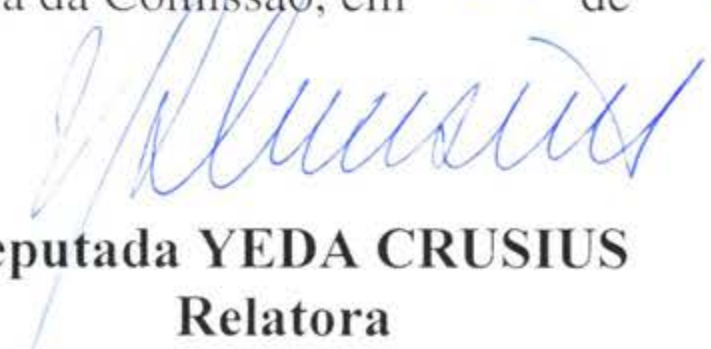
A estimativa do valor da renúncia em questão, bem como a satisfação dos demais requisitos exigidos pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é fundamental para que o projeto possa ser considerado adequado e compatível orçamentária e financeiramente.

Mostrando-se o projeto em tela incompatível e inadequado orçamentária e financeiramente, fica também prejudicado o exame quanto ao mérito, na Comissão de Finanças e Tributação, em acordo com o disposto no art. 10 da Norma Interna - CFT, *supra* mencionada:

"Art. 10. Nos casos em que couber também à Comissão o exame do mérito da proposição, e for constatada a sua incompatibilidade ou inadequação, o mérito não será examinado pelo Relator, que registrará o fato em seu voto."

Pelo exposto, **VOTO PELA INCOMPATIBILIDADE E PELA INADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PROJETO DE LEI Nº 4.551-A, de 1998.**

Sala da Comissão, em 24 de MAIO de 2001.


Deputada YEDA CRUSIUS
Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.551-A, DE 1998

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 4.551-A/98, nos termos do parecer da relatora, Deputada Yeda Crusius.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Michel Temer, Presidente; José Pimentel, Vice-Presidente; Antonio Kandir, Félix Mendonça, José Militão, Max Rosenmann, Rodrigo Maia, Sampaio Dória, Sebastião Madeira, Yeda Crusius, Chico Sardelli, Deusdeth Pantoja, Jorge Khoury, Mussa Demes, Pauderney Avelino, Armando Monteiro, Germano Rigotto, João Eduardo Dado, Milton Monti, Pedro Novais, Carlito Merss, João Coser, Ricardo Berzoini, Edinho Bez, Fetter Júnior, João Mendes, Pedro Eugênio, Eujácio Simões, Roberto Argenta, Antonio Cambraia, Marcos Cintra, Osvaldo Coelho, Delfim Netto e Emerson Kapaz.

Sala da Comissão, em 6 de junho de 2001.

Deputado MICHEL TEMER
Presidente

***PROJETO DE LEI Nº 4.551-B, DE 1998
(DO SR. AIRTON DIPP)**

Dispõe sobre a isenção de IPI nas aquisições de máquinas e equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares, de uso permanente, por entidades sindicais; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição, contra o voto do Deputado Osmâio Pereira (relator: Dep. CARLOS MOSCONI); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária (relatora: Dep. YEDA CRUSIUS).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 30/05/98*

(parecer da Comissão de Seguridade Social e Família publicado no DCD de 22/05/99)

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.551-B, DE 1998

(DO SR. AIRTON DIPP)

Dispõe sobre a isenção de IPI nas aquisições de máquinas e equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares, de uso permanente, por entidades sindicais; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição, contra o voto do Deputado Osmânio Pereira (relator: Dep. CARLOS MOSCONI); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária (relatora: Dep. YEDA CRUSIUS).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas - 1998
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 111/01 - CFT
Publique-se.
Em 06/08/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 3049 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Of.P- nº 111/2001

Brasília, 6 de junho de 2001.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei nº 4.551-A/98 apreciado, nesta data, por este Órgão Técnico.

Cordiais Saudações.


Deputado MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 77
Caixa: 219
PL N° 4551/1998
31

SECRETARIA - GERAL DA MF	
Orgão	n.º 2344/01
Data: 6/8/01	Hora: 17
Ass: [assinatura]	Ponto: 2166